

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alcobaca tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcobaca, Alfeizerão, Aljubarrota (Prazeres), Aljubarrota (São Vicente), Alpedriz, Bárrio, Benedita, Cela, Coz, Évora de Alcobaca, Maiorga, Martingança, Montes, Pataias, São Martinho do Porto, Turquel, Vestiaria e Vimeiro.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcobaca é qualificado como município de nível 2 e tem 4 (quatro) lugares urbanos: Alcobaca, Benedita, Pataias e São Martinho do Porto. Cada um destes lugares urbanos situa-se apenas no território da respetiva freguesia homónima, não existindo contiguidade entre os mesmos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no Município de Alcobaca tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alcobaça, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Alcobaça propôs a agregação das freguesias de (i) Aljubarrota (Prazeres) e Aljubarrota (São Vicente), numa freguesia designada por “Aljubarrota”; (ii) Alpedriz e Montes, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Alpedriz e Montes”.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Alcobaça propôs a redução de apenas 2 (duas) freguesias, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Alcobaça um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
 - 1.7.1. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Alcobaça;
 - 1.7.2. Propôs que, à agregação das freguesias de Alpedriz e Montes, proposta pela Assembleia Municipal de Alcobaça, fosse ainda junta a freguesia de Coz, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes”;

- 1.7.3. Propôs a agregação das freguesias de Alcobaça e Vestiaria, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria”*;
- 1.7.4. Propôs a agregação das freguesias de Pataias e Martingança, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Pataias e Martingança”*.
- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Alcobaça aprovou uma proposta de recomendação apresentada pelo presidente da Junta de Freguesia de Montes, de acordo com a qual, em alternativa à agregação identificada em 1.7.2., se deveria proceder à agregação das freguesias de Alpedriz, Montes e Pataias, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Pataias, Alpedriz e Montes”* – cfr. Anexo I ao presente parecer.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que (i) a recomendação aprovada pela Assembleia Municipal de Alcobaça implicaria uma alteração não apenas da agregação identificada em 1.7.2., mas também da agregação identificada em 1.7.4.; (ii) a Assembleia Municipal de Alcobaça não apresenta qualquer alternativa à agregação identificada em 1.7.4., a UTRAT entende que a alternativa apresentada pela Assembleia Municipal de Alcobaça se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alcobaça seria, assim, o correspondente ao Anexo II ao presente parecer, o qual corresponde no mapa anexo ao projeto identificado em 1.7..

Lisboa, 27 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Ferman dos Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)